

# Código de Conduta Anticorrupção

Luta contra o suborno e o tráfico de influência

---

# Conteúdos

## Prefácio

---

**P. 03**

## Conceitos-chave - comportamento proibido

---

**P. 07**

## Programa anticorrupção

---

**P. 13**

## Sinais de advertência e comportamento a adoptar

---

**P. 24**

## Como alertar e agravar o alerta

---

**P. 27**

## Actualizações e revisões

---

**P. 29**

## Contactos

---

**P. 30**

P. 04 Mensagem do CEO  
P. 05 Prefácio  
P. 06 O Programa de Conformidade do Grupo ORPEA  
P. 06 Panorâmica geral

P. 08 Corrupção: suborno e tráfico de influência  
P. 11 Pagamentos de facilitação  
P. 12 Conflitos de interesse

P. 14 Presentes e convites recebidos ou oferecido  
P. 15 Avaliação e gestão de terceiros  
P. 16 Funcionários públicos  
P. 17 Intermediários  
P. 19 Joint ventures  
P. 19 Incorporação de cláusulas de conformidade no contrato  
P. 20 Controlos contabilísticos  
P. 21 Doação e patrocínio  
P. 22 Lobbying / representações de interesses e apoio a organizações políticas  
P. 23 Sistema ORPEA de denúncia de irregularidades  
P. 23 Sanções

P. 25 Suborno e tráfico de influência bandeiras vermelhas  
P. 26 Comportamentos a adoptar quando confrontados com um sinal de alarme



---

# Prefácio

Mensagem do CEO

Prefácio

O Programa de Conformidade do Grupo ORPEA



---

# Mensagem do CEO



A natureza da nossa missão e das nossas profissões confere-nos uma grande responsabilidade. É crucial que ganhemos e mantenhamos a confiança dos residentes, pacientes e suas famílias, bem como a das autoridades públicas e dos terceiros com quem negociamos.

Assumir esta responsabilidade, e garantir que continuamos a merecer esta confiança todos os dias, significa que devemos prestar uma atenção rigorosa para garantir que os nossos padrões de qualidade são cumpridos em todo o Grupo. Ao mesmo tempo, significa aderir aos nossos valores fundamentais e aos princípios éticos estabelecidos no nosso Código de Conduta Ética e Responsabilidade Social Empresarial.

Para apoiar o nosso desenvolvimento global, devemos ter sempre presente que a integridade não conhece limites ou fronteiras. Devemos esforçar-nos sistematicamente por atingir os mais elevados padrões éticos em todas as nossas atividades comerciais, a fim de assegurar o futuro e a viabilidade a longo prazo da nossa empresa.

Com isto em mente, o nosso Código Anticorrupção é uma ferramenta chave que ajudará todos na empresa a comportarem-se de forma irrepreensível em termos de ética empresarial.

Além disso, gostaria de sublinhar a política de tolerância zero que temos em relação a qualquer forma de corrupção (suborno e tráfico de influência). Sei que posso confiar em cada um de vós para adotar estes princípios e torná-los uma parte fundamental da nossa cultura empresarial e agradeço-vos por isso.

Laurent Guillot

---

Devemos esforçar-nos sistematicamente por atingir os mais elevados padrões éticos em todas as nossas atividades comerciais, a fim de assegurar o futuro e a viabilidade a longo prazo da nossa empresa.

---



---

# Prefácio

O prefácio da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2004 define a corrupção como «uma praga insidiosa que tem uma vasta gama de efeitos corrosivos nas sociedades». Prejudica a democracia e o Estado de direito, conduz a violações dos direitos humanos, distorce os mercados, corrói a qualidade de vida e permite que o crime organizado, o terrorismo e outras ameaças à segurança humana floresçam».

Este Código, que se destina a ser um elemento do programa anticorrupção do Grupo ORPEA, aplica-se a todas as entidades controladas pela ORPEA a nível mundial, bem como aos empregados, diretores e funcionários dessas entidades. Cada pessoa tem o dever de conhecer e cumprir as leis anticorrupção aplicáveis. Com isto em mente, este Código está anexado ao Regulamento Interno do Grupo (ou documento equivalente específico do país) e comunicado a todos os funcionários da ORPEA.

O grupo ORPEA está empenhado em lutar contra o suborno e em influenciar o tráfico de influência como grupo francês, aplicando as exigências da lei francesa sobre transparência, luta contra o suborno e modernização da vida económica [a chamada lei «Sapin 2»]. Além disso, devido ao seu âmbito internacional, o Grupo deve prestar uma atenção rigorosa à garantia do cumprimento das leis estrangeiras que também têm efeitos extraterritoriais, tais como a Lei de Práticas de Corrupção Estrangeira («FCPA»), a Lei do Suborno do Reino Unido e todas as outras leis aplicáveis nos países em que o Grupo opera.

A ORPEA assumiu um compromisso público a este respeito ao aderir ao Pacto Global das Nações Unidas em 2020, cujo décimo princípio estabelece: «As empresas devem trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno».

Por conseguinte, o objetivo deste Código, que está ligado ao suborno do Grupo e ao mapa de risco de tráfico de influências, é o de pôr em prática medidas que possam ajudar os nossos empregados, gestores e administradores, independentemente do país, a adotar a conduta correta quando confrontados com uma dificuldade.

O não cumprimento deste Código pode resultar em sanções legais e administrativas para o Grupo, os seus funcionários e empregados. Qualquer incumprimento pode resultar em sanções disciplinares, até e incluindo o despedimento, bem como em procedimentos legais contra o autor do crime.

Finalmente, os países em que ORPEA opera podem ter regulamentos e legislações sobre prevenção e combate ao suborno e tráfico de influências mais ou menos restritivas. No entanto, a ORPEA considera que as regras deste Código fazem parte das boas práticas de ética empresarial. No caso de regulamentos locais serem mais restritivos do que as disposições deste Código, prevalecerão os regulamentos locais mais restritivos. Em contrapartida, se as regulamentações locais forem menos restritivas, o presente Código prevalecerá.

# O Programa de Conformidade do Grupo ORPEA

## Panorâmica geral

A fim de combater eficazmente o suborno e influenciar a venda de produtos, o Grupo criou um programa de conformidade. A implementação deste programa é sustentada por um forte empenho da equipa de gestão, que forneceu à ORPEA os recursos necessários. A sua implementação é também supervisionada pelo Comité de Auditoria e Risco do Conselho de Administração do Grupo.

Tal como se afirma no prefácio deste Código, assinado pelo Chefe do Executivo do Grupo, **a ORPEA tem uma política de tolerância zero em relação à corrupção [suborno e tráfico de influência].**

Este programa de cumprimento está estruturado principalmente em torno de oito componentes, todos os quais contribuem para a luta contra o suborno e o tráfico de influência, nomeadamente:



---

# Conceito chave - comportamento proibido

Corrupção: suborno e tráfico de influência

Pagamentos de facilitação

Conflitos de interesse





O presente Código não pretende fornecer uma descrição exaustiva de todas as situações de risco que cada trabalhador do Grupo possa encontrar. Contudo, visa apresentar as situações identificadas como de risco em resultado do mapa de risco de corrupção.

Face a uma situação potencialmente arriscada relacionada com suborno ou tráfico de influência, nenhum empregado deve permanecer isolado e deve discutir ou remeter imediatamente o assunto para o seu superior hierárquico, bem como para o seu Responsável de Conformidade de Cluster e/ou para a Conformidade de Grupo.

A secção seguinte expõe os principais tipos de comportamentos proibidos e ilustra-os com exemplos práticos.

## Corrupção: suborno e tráfico de influência

Neste Código, corrupção refere-se ao suborno e ao tráfico de influência, que são duas formas de corrupção. Existem dois tipos de suborno, nomeadamente o suborno ativo e o suborno passivo:

- > **Suborno ativo:** quando uma pessoa usa presentes ou doações para obter, ou tenta obter, promessas ou vantagens [seja para si própria ou para terceiros] de outra pessoa que detém uma posição pública ou privada, com o resultado de que esta última executa, atrasa ou omite a realização de um ato que se enquadre no âmbito da sua posição ou que possa ser facilitado por ela. **Esta pessoa é então referida como a parte subornadora.**
- > **Suborno passivo:** quando uma pessoa que exerce uma função pública ou privada tira partido da sua função solicitando ou aceitando, em qualquer altura, presentes, promessas ou vantagens com vista a realizar ou abster-se de realizar um ato dentro da sua função. **Esta pessoa é então referida como uma pessoa subornada.**

Estas duas infrações, embora complementares, são distintas e autónomas. Os seus perpetradores podem ser processados e julgados separadamente.



**Suborno público** refere-se a ato em que a pessoa subornada é um funcionário público (uma pessoa detentora de autoridade pública, encarregada de uma missão de serviço público ou um funcionário eleito) ou um membro do sistema judicial (juiz, magistrado, oficial de justiça, jurado, avaliador/auditor, árbitro), seja em França ou noutro país, ou no seio de uma organização internacional.

O **suborno privado** refere-se a uma situação em que o subornado é uma pessoa que não ocupa um cargo público.

Note-se que o simples facto de **prometer** uma vantagem indevida já constitui um ato de suborno.

O **tráfico de influências** está muito próximo do suborno, consiste, para uma pessoa pública ou privada, em solicitar ou aceitar, em qualquer momento, direta ou indiretamente, ofertas, promessas, presentes, presentes ou vantagens de qualquer tipo para si ou para terceiros, a fim de utilizar a sua influência real ou suposta para obter distinções, empregos, contratos ou qualquer outra decisão favorável de uma autoridade ou administração pública.

Tal como no suborno, o tráfico de influências pode ser ativo ou passivo, mas também privado (se o intermediário for uma pessoa privada) ou público (se o intermediário exercer uma função pública).

## Na prática

### Lidar com um caso de suborno público direto.

**No âmbito de uma operação de desenvolvimento, foi alertado para o facto de um dos seus empregados, que recentemente entrou na empresa, ter considerado oferecer um presente de luxo a um funcionário público durante uma reunião preparatória interna, a fim de ser favorecido com a compra de um terreno bem localizado para construir uma instalação.**

**O que deve fazer?**



Deve intervir imediatamente e explicar ao funcionário que tais práticas não são toleradas dentro do Grupo e que o suborno público está sujeito a sanções penais muito severas.

— e —

Deve informar imediatamente o seu superior hierárquico e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance, seguindo o processo descrito na Secção 5 deste documento.

## Na prática

### Lidar com um caso de tráfico de influência.

**Na sequência de um incidente nas suas instalações, um comité público precisa de se reunir para decidir sobre possíveis sanções. Um dos membros desta comissão informa-o que em troca de um preço reduzido por um parente nas suas instalações, ele ou ela poderá convencer outros membros da comissão para que a sua organização não seja sujeita a sanções administrativas.**



Deve recusar esta proposta, que se enquadra na definição de tráfico de influência. Esta infração é muito semelhante à infração de suborno. O seu conhecido procura obter uma vantagem - a redução de preço - em troca da suposta influência que teria sobre outros membros da comissão.

— e —

Deve informar imediatamente o seu superior hierárquico e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance, seguindo o processo descrito na Secção 5 deste documento. Deve também cessar todas as negociações com terceiros.

### Lidar com um caso de suborno privado passivo.

**É o diretor de uma instalação e, durante as negociações com um fornecedor local, este último oferece-se para sobrevalorizar as faturas em troca de lhe fornecer vouchers de oferta para as principais marcas. O que deve fazer?**



Deve recusar firmemente a proposta, apontando os valores éticos do Grupo e reiterando a sua tolerância zero em relação ao suborno.

— e —

Deve informar imediatamente o seu superior hierárquico e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance, seguindo o processo descrito na Secção 5 deste documento. Deve também cessar todas as negociações com terceiros.

— e —

Na medida do possível, e de acordo com os Departamentos de Conformidade e Jurídico, não utilizar mais este fornecedor local.



# Pagamentos de facilitação

Os pagamentos de facilitação são geralmente pequenos pagamentos não oficiais oferecidos ou solicitados por funcionários públicos ou funcionários do sector privado para facilitar ou assegurar a conclusão de procedimentos simples ou atos necessários que o pagador tem o direito de esperar ou acelerar a sua conclusão, tais como a emissão de uma autorização administrativa.

Embora os pagamentos de facilitação sejam tolerados em alguns países, o Grupo proíbe qualquer forma de pagamento de facilitação.

## Na prática

### Lidar com um pedido de pagamento facilitador.

**Um fornecedor público local de eletricidade oferece-se para acelerar o processo de fornecimento de eletricidade a uma instalação adquirida no estrangeiro em troca de uma pequena quantia em dinheiro. O que deve fazer?**



Deve educadamente recusar-se a pagar, uma vez que este é um pagamento facilitador. O fornecedor local de eletricidade oferece-se para acelerar um processo a que tem direito, nomeadamente o fornecimento de eletricidade. Pode dar-lhes uma cópia deste Código e dizer-lhes que a ORPEA proíbe o pagamento de pagamentos facilitadores.

— e —

Deve informar imediatamente o seu superior hierárquico e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance, seguindo o processo descrito na Secção 5 deste documento

## Para mais informações

[Consultar o documento «Regra para pagamentos de facilitação».](#)

# Conflitos de interesse

Os conflitos de interesse surgem quando os interesses pessoais de um trabalhador são suscetíveis de entrar em conflito com os interesses do Grupo.

Os conflitos de interesse podem conduzir a situações de corrupção, particularmente porque podem colocar os empregados numa situação em que são pessoalmente responsáveis perante terceiros ou em que os seus interesses pessoais podem influenciar as suas decisões profissionais.

O Grupo deseja evitar qualquer forma de conflito de interesses, razão pela qual criou um formulário de declaração para todos os trabalhadores, com a obrigação de declarar para as pessoas mais expostas, estejam ou não numa situação de conflito de interesses.

Os conflitos de interesse que são relatados são investigados e acompanhados, se necessário.

## Na prática

### Lidar com um caso de conflito de interesses.

**É responsável pela compra de dispositivos médicos e está a organizar um concurso para a listagem de um novo produto. Tem uma relação amigável com um dos contactos de uma empresa concorrente. O que deve fazer ?**



Se se encontrar numa situação de conflito de interesses, deve informar o seu superior hierárquico e o Compliance desta situação, preenchendo o formulário de declaração de conflito de interesses.

— e —

Deve seguir o plano de ação posto em prática pela sua linha de gestão e conformidade para lidar com a situação. Nesta situação, poderá estar em causa a sua substituição no presente concurso, ou não ter uma palavra a dizer na seleção final do prestador de serviços.

— e —

Se possível, seria apropriado cessar todas as negociações com a pessoa que lhe é próxima até que o concurso esteja concluído, e um fornecedor selecionado.

## Para mais informações

Para mais informações, consultar o documento «Guide for the prevention and management of conflict of interest» e o formulário para a declaração de conflito de interesses .

---

# Programa anticorrupção

Presentes e convites recebidos ou oferecidos

Avaliação e gestão de terceiros

Controles contábilísticos

Doação e patrocínio

Lobby/representação de interesses e apoio a organizações políticas

Sanções do sistema de denúncias da ORPEA





# Presentes e convites recebidos ou oferecidos

Como regra geral, os funcionários da ORPEA devem assegurar o estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao dar ou receber quaisquer presentes ou convites. Tais presentes ou convites devem ser totalmente transparentes, ocasionais, razoáveis e justificados por um objetivo profissional e inequívoco [ou seja, não devem ter a intenção de influenciar o julgamento ou a tomada de decisão do destinatário].

É proibido dar ou receber presentes como parte dos nossos negócios ou relações com funcionários públicos.

Presentes ou convites podem ser dados ou recebidos como parte dos nossos

negócios ou relações com partes privadas, desde que os princípios acima estabelecidos sejam cumpridos.

Antes de oferecer ou aceitar um presente ou convite, é essencial considerar a fase da relação comercial e a posição da pessoa em questão [público/privado]. Por exemplo, durante um concurso público, a renovação de um contrato ou enquanto se aguarda o resultado de um processo administrativo envolvendo funcionários públicos, a aceitação/oferta de um presente ou convite é estritamente proibida.



# Avaliação e gestão de terceiros

O termo «terceiros» refere-se a todas as pessoas singulares e coletivas que estabeleceram ou podem estabelecer uma relação comercial com a ORPEA (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, intermediários, etc.), bem como quaisquer funcionários públicos com os quais a ORPEA é suscetível de interagir.

O Grupo ORPEA está empenhado em selecionar terceiros que adiram aos seus valores e respeitem as regras éticas. Para o efeito, foi implementado um sistema de avaliação e gestão de terceiros no seio do Grupo.

Nem todos os terceiros representam o mesmo nível de risco em termos de corrupção. A seguir, especificamos as categorias de terceiros que podem representar um risco maior durante as nossas interações ou as nossas relações comerciais com eles.

A este respeito, deve ser dada especial atenção a terceiros envolvidos em operações de desenvolvimento, bem como a empresas de construção e manutenção.

No entanto, deve ter-se em conta que a corrupção pode ocorrer com qualquer terceiro. Cada empregado deve estar ciente dos sinais de aviso e comportamento mencionados na Parte 4 [Sinais de aviso e comportamento].

O Grupo fornece aos responsáveis pela conformidade bases de dados de conformidade e um questionário de due diligence que também pode ser enviado a terceiros, dependendo do seu nível de risco. Finalmente, para terceiros de alto risco, pode ser realizado um inquérito de due diligence.



## Funcionários públicos

O termo «funcionário público» designa uma pessoa que ocupa um cargo de autoridade pública, uma pessoa responsável por uma missão de serviço público, um funcionário eleito, ou um membro do sistema judicial [juiz, magistrado, oficial de justiça, jurado, avaliador/auditor, árbitro], seja em França ou noutro país, ou no seio de uma organização internacional.

No exercício das suas funções, alguns dos funcionários do Grupo têm contactos com funcionários públicos, tais como representantes das autoridades de saúde e autoridades de supervisão ou funcionários locais eleitos. Em termos de risco potencial, estas relações podem tornar-se particularmente delicadas quando apresentamos pedidos/aplicações administrativas ou no contexto de concursos públicos.

Nas suas relações com os funcionários públicos, cada funcionário deve:

- > Respeitar o quadro legal do país em questão;
- > Ter um discurso claro e inequívoco, o que não sugere em momento algum que possamos recorrer ao suborno ou ao tráfico de influência;
- > Ser acompanhado, quando possível, por outro funcionário do Grupo;
- > Utilizar, sempre que possível, os serviços desmaterializados oferecidos nos países.

Deve também ser tomado especial cuidado no que respeita a quaisquer relações que possamos ter com antigos funcionários públicos, que por vezes criam as suas próprias empresas de consultoria e tiram partido da sua influência com os atuais funcionários públicos. Os Departamentos de Compliance e Assuntos Jurídicos devem ser consultados antes que os serviços deste tipo de empresas de consultoria/consultores possam ser utilizados.

### Na prática

#### Solicitar a um ex-funcionário público que use a sua influência.

**Um funcionário público de uma autoridade sanitária diz-lhe que vai deixar o seu posto e criar a sua própria organização para prestar serviços de consultoria. Diz-lhe que, usando a sua influência com outros funcionários públicos existentes, poderá fornecer-lhe informações confidenciais que poderão dar à ORPEA uma vantagem competitiva. Sugere que assine um contrato para governar a relação. O que deve fazer?**



Deve recusar esta proposta. Este funcionário público procura uma vantagem - remuneração como consultor - em troca da suposta influência que teria sobre outros funcionários públicos.

— e —

Deve informar imediatamente o seu superior hierárquico e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance, seguindo o processo descrito na Secção 5 deste documento. Deve também cessar todas as negociações com terceiros.

— e —

Se vai utilizar consultores que abandonaram o sector público, o contrato deve incluir expectativas em termos de prestações, bem como remuneração, que deve estar ligada ao serviço prestado. Além disso, deve ser incluída uma cláusula anti suborno e anti influência. Tal contrato deve ser validado pelos departamentos de Conformidade e Jurídico.



## Intermediários

Os intermediários são pessoas singulares ou coletivas que atuam em nome e por conta do Grupo ORPEA, sendo o seu papel facilitar a interação entre as partes. Podem interagir tanto com as partes privadas como públicas.

Como tal, são **considerados como estando particularmente em risco** porque assumem a responsabilidade da ORPEA, particularmente quando realizam procedimentos administrativos ou qualquer outra tarefa com funcionários públicos.

Os intermediários com os quais é provável que estabeleçamos relações comerciais são em particular **brokers, investment banks, lawyers, architects, business providers, etc.**

Neste contexto, para cada um deles é necessário:

- > **Identifique-os e comunique-os ao Departamento Jurídico e de Compliance;**
- > **Efetuar uma verificação de conformidade pela pessoa responsável pela conformidade** [Controladores Permanentes de Cluster];
- > **Relembra-los da tolerância zero do Grupo ao suborno e ao tráfico de influência**, fornecer-lhes o Código de Conduta Ética e RSE;

- > **Fornecer um quadro contratual para os serviços**, indicando claramente o(s) produto(s) ou serviço(s) esperado(s), bem como os relatórios de acompanhamento sobre as ações realizadas;
- > **Fornecer um quadro contratual para a sua remuneração**, que deve ser razoável e dentro dos montantes normalmente cobrados pelo serviço, incluindo o controlo de quaisquer despesas adicionais incorridas pelo intermediário e pagas pelo Grupo [custos de desembolso, contas de despesas e outros subsídios];
- > **Incluir uma cláusula anticorrupção no contrato.**

Podemos também lidar com intermediários que não tenham contratado com a ORPEA, mas com **um vendedor** ou **um comprador**, por exemplo. Estes terceiros devem também ser identificados e analisados pelo Compliance [Controladores Permanentes de Cluster], particularmente no contexto de operações de desenvolvimento.



## Na prática

### Um intermediário que sugere que ele ou ela poderia subornar um funcionário público.

**Durante as negociações contratuais com um arquiteto encarregado de apresentar um pedido de licença de construção a uma autoridade pública, este último indica que pretende que ORPEA cubra os custos de presentes e convites que possater de gastar para garantir a obtenção da licença. O que deve fazer?**



Deve recusar-se a aceitar o pagamento de despesas incidentais para presentes e convites. O arquiteto que vai atuar como intermediário parece indicar que pode estar a utilizar vantagens indevidas para obter a licença e, portanto, a recorrer à corrupção.

— e —

Recordar-lhe o princípio da tolerância zero aplicado pelo Grupo que rejeita todas as formas de corrupção.

— e —

Deve informar imediatamente o seu superior hierárquico e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance seguindo o processo delineado na Secção 5 deste documento. Deve também cessar todas as negociações com o terceiro até ter esclarecido o pedido.



## Joint ventures

Para os fins dos seus negócios, a ORPEA pode entrar em joint ventures com parceiros. Estas alianças podem resultar em certos riscos, nomeadamente se a ORPEA for um acionista minoritário na nova estrutura e não puder implementar um programa anticorrupção, ou não puder controlar a eficácia de tal programa.

Consequentemente, a entrada numa relação com terceiros no âmbito de uma empresa comum está particularmente regulamentada.

É necessário fazê-lo:

- > Realizar a devida diligência;
- > Celebrar um contrato que preveja a implementação de um programa de conformidade pelo parceiro da empresa comum e uma cláusula de auditoria direcionada em relação à corrupção ou à elaboração de relatórios de indicadores de desempenho.

## Incorporação de cláusulas de conformidade no contrato

Cláusulas de conformidade, e mais especificamente cláusulas anticorrupção, são sistematicamente incluídas nos contratos com terceiros. As cláusulas de combate

ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo também podem ser acrescentadas, dependendo do terceiro em causa.

# Controlos contabilísticos

Todas as transações contabilísticas devem ser registadas corretamente nas contas. Controlos contabilísticos destinados a assegurar que os lançamentos contabilísticos não escondem suborno ou tráfico de influências são efetuados.

Em particular, destinam-se a detetar transações sem causa ou justificação e devem ser estabelecidas em ligação com o mapa de risco anticorrupção.





# Doação e patrocínio

Uma doação consiste em apoio financeiro, de competências ou material fornecido pela ORPEA, sem procurar retorno financeiro direto, a uma organização ou associação que realize uma atividade sem fins lucrativos e que seja de interesse geral.

O patrocínio é uma técnica de comunicação que consiste em fornecer apoio financeiro e/ou material a um evento [cultural, desportivo, etc.], a um indivíduo ou a uma organização, com vista a obter um benefício direto em termos de reputação.

O patrocínio é diferente da doação porque visa promover e fortalecer as marcas do Grupo.

O Grupo ORPEA supervisiona todas as atividades de patrocínio. As seguintes regras devem ser aplicadas a todas as ações de patrocínio:

Um sistema de aprovação baseado nos montantes envolvidos (Comité de Gestão, Conformidade, Doação e Patrocínio);

- > Para todas as operações superiores ou iguais a 2.500 euros:
  - > Relatórios sistemáticos ao Grupo de Conformidade;
  - > A Uma verificação de conformidade do terceiro beneficiário sob a supervisão do Compliance [Controlador Permanente do Cluster];
  - > Uma contratualização através da assinatura de um acordo.
- > Um registo de todas as operações num ficheiro centralizado a nível de Cluster;

O acordo assinado entre uma entidade do Grupo e o beneficiário do patrocínio ou dos donativos deve pelo menos detalhar a utilização que será feita do donativo e incluir a obrigação de informar sobre a utilização dos fundos para assegurar que o dinheiro tenha sido utilizado para os fins previstos no contrato.

## Na prática

### Utilizar o patrocínio para obter uma vantagem indevida

**Está à espera da aprovação de uma licença de construção para a extensão de uma instalação; no final de uma reunião, o funcionário público encarregado de aprovar a licença em questão menciona que o seu marido está à procura de financiamento para apoiar a associação de que é presidente, e que trabalha com os idosos. O que deve fazer?**



Está à espera de uma decisão sobre uma licença de construção e uma vez que é impossível financiar a associação do cônjuge do decisor neste contexto, isto poderia ser considerado como suborno público.

— e —

Deve explicar ao funcionário público porque não é possível financiar a associação do cônjuge e recordar-lhe a regra de tolerância zero do Grupo ORPEA.

— e —

Deve informar imediatamente o seu superior hierárquico e, ao mesmo tempo, alertar o Compliance, seguindo o processo descrito na Secção 5 deste documento.

## Para mais informações

[Consultar o documento «Política de doação e patrocínio»](#)

# Lobbying / representações de interesses e apoio a organizações políticas

As atividades de lobbying ou representação de interesses do Grupo ORPEA devem cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor em cada país, e em particular a legislação relativa à prevenção de suborno e tráfico de influências.

Se for decidido recorrer a uma consultoria de lobbying ou a uma empresa que realize atividades de lobby em nome da ORPEA, é imperativo ter uma due-diligence levada a cabo pela Compliance e formalizar contratualmente:

- 1) a obrigação de rastrear e informar a ORPEA com uma dada frequência de todas as ações empreendidas pelo terceiro, que deve ser capaz de as justificar,
- 2) a inclusão de cláusulas de compliance, particularmente para combater o suborno e o tráfico de influência, e
- 3) uma remuneração em conformidade com as normas do mercado.

Além disso, o Grupo ORPEA mantém uma linha muito clara em termos de apoio a organizações e partidos políticos, proibindo-os formalmente, independentemente da área geográfica em questão.



# Sistema ORPEA de denúncia de irregularidades

Foi criado um sistema de denúncia de irregularidades, que permite a elaboração de um relatório sobre uma violação do Código de Conduta Ética e RSE ou uma violação do quadro legal, incluindo em particular uma suspeita de corrupção ou tráfico de influência.

O sistema pode ser acedido no seguinte endereço: [www.orpea.signalement.net](http://www.orpea.signalement.net)

Todos os relatórios transmitidos através da plataforma serão abordados e tratados com total confidencialidade. De acordo com os valores da ORPEA e a lei, qualquer relatório feito de boa fé não será sujeito a retaliação contra o denunciante.

Também pode denunciar uma suspeita de corrupção através do seu superior hierárquico ou através do Compliance. Se não puder utilizar os canais acima descritos, pode contactar a equipa de Conformidade de Grupo ([compliancecorporate@orpea.net](mailto:compliancecorporate@orpea.net))



## Para mais informações

Pode consultar o documento «[Procedure for collect and processing reports](#)».

## Sanções

O Grupo ORPEA está empenhado no princípio de tolerância zero para suborno e tráfico de influência.

As sanções penais podem ser severas [multas e prisão], tanto para o(s) trabalhador(es) em falta como para o Grupo ORPEA em caso de incumprimento deste Código de Conduta.

Qualquer incumprimento deste Código de Conduta por parte de um funcionário constituiria uma má conduta e poderia ser objeto de sanções e processos judiciais adequados, em conformidade com a lei

aplicável ao funcionário em questão e com os regulamentos internos aplicáveis ou equivalentes na empresa. Tais sanções poderiam incluir, em conformidade com a lei aplicável, o despedimento do funcionário em causa e pedidos de indemnização por iniciativa da ORPEA.



---

# Sinais de advertência e comportamento a adotar

A capacidade de cada empregado de identificar os sinais de aviso de suborno e de tráfico de influência permite a adoção do comportamento correto.

**Bandeiras vermelhas de suborno e tráfico de influência**

**Comportamentos a adotar perante com um sinal de alarme**



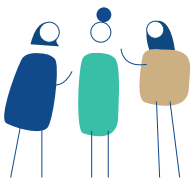


# Suborno e tráfico de influência

## bandeiras vermelhas

Se alguma das seguintes ocorrências ocorrer, deve ser exercida uma maior cautela:

- > A utilização de métodos de pagamento pouco usuais ou acordos financeiros. Por exemplo:
  - > Um pedido para efetuar pagamentos para uma conta bancária num país que não seja o país onde os serviços foram efetuados e que não seja o país do destinatário;
  - > Um pedido para fazer um pagamento a uma conta não mencionada no contrato;
  - > Um pedido para efetuar o pagamento em dinheiro;
- > Uma terceira parte relutante em fornecer informações no contexto de diligência devida;
- > Dificuldades em formalizar a relação comercial com um terceiro de forma contratual, bem como na integração de acordos, particularmente no que diz respeito à anticorrupção e ao branqueamento de capitais;
- > Convites repetidos e presentes ou presentes de uma quantidade invulgarmente elevada;
- > A utilização de um terceiro que não parece ter as competências ou recursos necessários para executar um serviço;
- > O uso específico de um terceiro recomendado ou imposto por uma parte privada ou pública;
- > Utilização injustificada dos serviços de um terceiro direta ou indiretamente ligado a um funcionário público;
- > A utilização de um terceiro para o qual existem poucas informações ou referências disponíveis;
- > Utilização de uma terceira parte que promete resultados invulgarmente rápidos, ou que diz poder gerir tudo sozinho.



---

**A identificação de uma bandeira vermelha deve ser imediatamente seguida de mais controlos e, se necessário, mais pormenorizados.**

---

# Comportamentos a adotar quando confrontados com um sinal de alarme

A primeira coisa a fazer é analisar a situação, fazendo perguntas simples:

- > A situação parece-lhe legal?
- > A situação parece-lhe estar de acordo com os princípios e valores do Grupo?
- > Sentir-se-ia à vontade para falar sobre esta situação com os seus colegas ou familiares?
- > Ficaria confortável se esta situação fosse tornada pública dentro do Grupo ou nos meios de comunicação social?



---

Se a resposta a qualquer destas perguntas for «não», o assunto deve ser encaminhado para o seu supervisor e para o Departamento de Compliance.

---

Além disso, existem certos comportamentos que podem proteger contra o risco de suborno

- > Nunca tomar uma decisão à pressa;
- > Nunca tome uma decisão sozinha sem primeiro a discutir com o seu superior ou colegas;
- > Favorecer as reuniões com terceiros na presença de pelo menos um outro funcionário do Grupo;
- > Nunca assumir um compromisso firme durante uma reunião e nunca prometer nada;
- > Nunca aceitar reuniões externas que sejam demasiado repetitivas e que não tenham um objetivo específico.

---

# Como alertar e agravar o alerta



Se for confrontado com uma tentativa de suborno ou se tiver conhecimento de um ato de suborno no decurso das suas funções, deve alertar prioritariamente o Grupo ou Cluster Compliance:

**Ou por contacto direto ao telefone ou por e-mail:**

**Grupo:**

compliancecorporate@orpea.net

**France Cluster:**

conformitefrance@orpea.net

**Alemanha Cluster:**

compliance@orpea.de

**Cluster do Norte da Europa:**

compliance.northerneurope@orpea.net

**Cluster da Europa Central e Oriental:**

compliance@senecura.at

**Cluster da Península Ibérica:**

compliance.iberica@orpea.net

**Latin America Cluster:**

compliancelatam@orpea.net

**Cluster de Novos Países:**

compliance.cnc@orpea.net

**Ou através do sistema ORPEA de denúncia de irregularidades (página 23)**  
**[orpea.signalement.net](http://orpea.signalement.net)**

Todos os alertas recebidos pelo Cumprimento de Cluster, independentemente do canal, devem ser encaminhados para o Cumprimento de Grupo, que informa o Comité de Gestão do Grupo.



---

# Atualizações e revisões

A adequação da atualização do Código de Conduta é revista regularmente e, em particular, após uma atualização do mapa de risco de suborno e tráfico de influência.

As modificações podem ser feitas a qualquer momento, nomeadamente para ter em conta as alterações regulamentares ou para incorporar novos riscos identificados, nomeadamente na sequência da atualização do mapa de riscos, da receção de alertas, de recomendações de auditoria, etc.

**Data de entrada em vigor do presente Código:** 20 de dezembro de 2022.

---

# Contactos

Se tiver alguma dúvida sobre este Código ou se encontrar alguma dificuldade, pode contactar o Departamento de Conformidade do Grupo em **[compliancecorporate@orpea.net](mailto:compliancecorporate@orpea.net)**, ou a pessoa responsável pela Conformidade no seu Cluster.



**Private hospitals - Nursing homes - Assisted-living facilities - Home care services**

12 rue Jean Jaurès, CS 10032, 92813 Puteaux Cedex, France - Tel: +33 1 47 75 78 07  
[www.orpea-group.com](http://www.orpea-group.com)

